



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, por meio da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, designada pela Portaria nº 136, de 1º de junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 14 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Departamento de Suprimentos na sede da Prefeitura.

ENDEREÇO: Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro.

DATA: até o dia 07/11/2022 – às 08H30min

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Sala de Licitações na sede da Prefeitura.

DATA: 07/11/2022.

HORA: 9:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação da estrada que liga o Município de Muzambinho/MG ao Município de Caconde/SP. Coordenadas geográficas: Muzambinho - 21 ° 22' 07.5" S 46°31'21.6"W Caconde - 21°31'43.9"S 46°38'37.4"W, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

1.1.1-Os recursos financeiros serão provenientes do Contrato de Repasse nº 1077.329-54/913298/2021/MDR/CAIXA, com contrapartida do Município.

1.1.2- A presente licitação obedecerá ao tipo de "a de menor preço global", sob a forma de execução indireta por empreitada por preços unitários, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra "b", da Lei no 8.666/1993 e suas alterações. Estes serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital, compreendendo, portanto, o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução, conforme projetos, com todas as suas partes, desenhos, plantas, cronogramas, planilhas, especificações e outros complementos fornecidos por este Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I- Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo III- Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

Anexo IV-Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

Anexo VII - Modelo Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento, conf. legislação em vigor;

Anexo VIII - Modelo de Relação de Equipe Técnica;

Anexo IX - Modelo de Relação de Equipamentos e Instalações;

Anexo X- Minuta de contrato.

1.2.1 - Também faz parte integrante deste processo:

I - Projetos Executivos;

II - Memoriais Descritivos;

III - Composição do BDI;

IV - Planilha Orçamentária;

V - Composições Unitárias;

V - Cronograma Físico Financeiro;

VI -ART.

1.2.1.1 - A documentação técnica poderá ser acessada pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/1NDsDDKJVx9-k013R9LQHT_xsTA-ZKoDk?usp=sharing

1.3 - O edital poderá ser retirado na íntegra, bem como os seus anexos , no endereço eletrônico: www.muzambinho.mg.gov.br, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

1.4 - Para se obter qualquer informações, a empresa interessada em participar do certame deverá entrar em contato com o Departamento de Suprimentos e/ou Departamento de Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Muzambinho, localizada à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro. Telefone (35) 3571-1188, ramais: 231 e 236 (Depto. de Suprimentos) e 267 e 268 (Depto. de Obras) ou por e-mail: comprasmuzambinho@hotmail.com e engenharia.muzpref@gmail.com.



JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO – JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL: Quanto a escolha da licitação por menor preço global, onde uma única empresa deve apresentar proposta para prestação dos serviços diversos e distintas entre si, trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade. Os diversos serviços discriminados no objeto do presente certame, apesar de serem utilizados em diferentes áreas de conhecimento e distintas entre si, para atendimento ao interesse público, devem ser interligados, dependendo uns dos outros de forma unificada. Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar uma disciplina ou tipo de serviço de engenharia em específico, haverá uma grande dificuldade de a Administração municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município. A escolha da licitação para a prestação dos serviços licitados, com critério de julgamento de menor preço global, não é restritivo de participação de empresas e não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a administração não só no que diz respeito à própria realização do certame, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual. O menor preço global propicia à Administração a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores e itens, possibilitando também ao pregoeiro maior capacidade na negociação dos preços praticados. O agrupamento dos vários itens (serviços) numa licitação única não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado de prestação de serviços de engenharia, estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos. O Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)". Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina ainda que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de



nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". Consequentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexos de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por uma licitação única, pois seu desmembramento ou fracionamento do objeto licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade. Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do art. 23 da lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis. Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade. A aquisição dos serviços licitados em uma licitação única, com julgamento pelo menor preço global, decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade. A prestação dos serviços licitados com julgamento de menor preço global (lote único) trará nítida desoneração burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, consequentemente, possibilidade de êxito em sua realização. Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a contratação dos serviços licitados neste processo ocorrerá com uma única licitante.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

2.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



2.3- As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Comissão de Julgamento e Licitação, protocolado o original no Departamento de Suprimentos, na Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante ou poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comprasmuzambinho@hotmail.com.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Municipal Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Que esteja (m) reunida(s) em consórcio, ou seja(m) controlada(s), coligada(s) ou subsidiária(s) entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- d) Que se apresente(m) como Sociedade(s) Cooperativa(s);
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;

3.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará publicado no endereço eletrônico www.muzambinho.mg.gov.br, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Município, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também



não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: "Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que "não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas"."

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES

COOPERATIVAS: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços licitados pela sua natureza evidencia a impossibilidade de ser executado com, autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município e os cooperados, entende-se que é conveniente a vedação à participação no certame de sociedades cooperativas. Essa é a determinação do art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e gestão, bem como do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, cujas partes são o Ministério Público do Trabalho, a Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., a Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda., e a União Federal, sendo o primeiro autor e as demais rés, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros. A respaldar a possibilidade de restrição de participação de cooperativas neste certame, tendo em vista que a natureza do objeto licitado leva a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa trazemos à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 975/2005- Segunda Câmara cujo trecho está assim redigido: "Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU". (Destacamos.) No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo



como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade" A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental. Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e personalidade. Corroborando com essa linha de argumentação, foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei. Diante desses motivos e fundamentos jurídicos entende-se que é conveniente a vedação à participação no presente certame de sociedades cooperativas.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência de dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.2-A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada até a véspera da abertura dos envelopes, não sendo obrigatória desde que a licitante apresente declaração de renúncia, cuja apresentação será obrigatória juntamente com a documentação de habilitação.

4.3-A visita técnica deverá ser realizada por responsável (eis) técnico (s) da empresa licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

4.3.1 -Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente visando a normalidade durante a execução do contrato.

4.3.2 - A comprovação do Responsável técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

4.4 -A visita deverá ser agendada junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo telefone (35) 3571-1188-ramais: 267 e 268 e ocorrerá entre os dias 17/10/ 2022 e 21/10/2022, nos horários de 09h00m às 11h00m e das 14h00 às 16h00, em dias úteis.

4.5 -A empresa licitante poderá optar por NÃO realizar a Visita técnica, devendo apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou pelo



representante legal da licitante, acerca do pleno conhecimento das condições e das peculiaridades dos serviços necessários para a execução do objeto do presente edital.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado pelo Município para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 15.114.639,47 (Quinze milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao mês 06/2022.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação realizada pelo MUNICÍPIO;

6.2 - O prazo de execução dos trabalhos é de 06 (seis) meses, conforme Cronograma, contado data estabelecida na Ordem de Serviço;

6.3 - O prazo de execução a que se refere o item 6.2 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art.57, § I a VI, da Lei nº 8.666/93;

6.4 - O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser entregue pelo MUNICÍPIO.

6.5 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

6.6 - O prazo de vigência a que se refere o item 6.5 é passível de prorrogação, nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Licitante prestará garantia de proposta nos termos do art.31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de **R\$ 151.146,39 (Cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).**

7.1.1 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

7.1.2 - O comprovante de garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação;

7.1.3 - A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria do Município;

7.1.4 - A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- Homologação da proposta vencedora.

7.2 -A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, antes de sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por umas das modalidades previstas no §1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, de 14 de junho de 2022.

7.3 -A Garantia contratual será devolvida à CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ENVELOPE Nº 02 - " PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

9. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Suprimentos (Área de Protocolo), e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2 - Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

9.3 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....>);
- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.5. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, para comprovar a inexistência de servidores do Município na relação de sócios.
- 10.1.6. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 10.1.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a Comissão de Licitação, então, consultará todos os sistemas disponíveis, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista** e à **qualificação econômico-financeira**.

10.3. Os Licitantes interessados, para efeitos de habilitação nesta licitação, em atendimento ao artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8666/93, deverão se cadastrar até o 3º. (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios;

10.11. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12. Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



REGULARIDADE FISCAL

- 10.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;
- 10.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 10.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.19.** Prova de regularidade da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 10.20.** Prova de regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.21.** CNDT – Prova de regularidade fiscal e trabalhista (Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 10.22.** Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, se outra data de validade não estiver estipulada na mesma.
- 10.23.** Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- a)** Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;
- b)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;
- c)** As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
- d)** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.
- 10.24.** O Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pela Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO substituirá as exigências contidas nos subitens 10.10 ao 10.22 desde que o CRC e as certidões estejam dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.25. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.26. Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição *na comprovação da regularidade fiscal*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.27. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.28. Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo presidente da comissão ou membros da comissão a quem o mesmo designar.

10.29. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.30. Complementarmente, os Licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário).

10.31. Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.



10.32. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei 8.666/93, devendo apresentar ainda:

- a) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial;
- b) Os licitantes que se encontravam em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

10.33. No caso de inadimplência da contratada, na execução da obra objeto desta Tomada de Preço, será aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

10.34. A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a contratação de serviços de saneamento urbano, limpeza em vias públicas do Município, compreendendo a varrição em todas as vias, poda de grama e capina ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, limpeza de bocas de lobo, raspagem das vias públicas, sarjeta e pintura de meio fio, compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar



esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.35. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) à execução do(s) serviço(s), compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação segundo a metodologia da Curva ABC¹ do orçamento referencial, nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme a seguir:

¹ A curva de experiência ABC, também chamada de análise de Pareto ou regra 80/20, é um método de categorização e de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número. A Curva ABC considera sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor. No que concerne aos parâmetros de observação, a Curva ABC, a rigor, classifica os itens em: CLASSE A, de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total; CLASSE B, com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total; CLASSE C, de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS	EXTENSÃO (UNID.)
A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	1.250,00 m ²
B) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL OU SOLO-CIMENTO	7.000,00 m ³
C) EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXA	2.500,00 m ²
D) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO EM CORTE	11.900,00 m
E) EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO (INCLUINDO EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO)	41.700,00 m ²
F) EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	41.700,00 m ²
G) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA	4.500,00 m ³
H) ESCAVAÇÃO MECANIZADA VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA	4.500,00 m ³

10.35.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. O item relacionado acima ("a") deverá ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para a qual se está emitindo o atestado;

10.36. Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá promover a indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos disponíveis para realização de objeto da licitação, e que sejam vinculados permanentemente à empresa, devendo sua comprovação de capacidade técnico-profissional ser realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, expedida pela Entidade Profissional, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do(s) serviço(s) que compõe(m) as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme a seguir:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – RELAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT):
A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO
B) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL OU SOLO-CIMENTO
C) EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXA
D) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO EM CORTE
E) EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO (INCLUINDO EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO)
F) EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA
G) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA
H) ESCAVAÇÃO MECANIZADA VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA

10.37. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato (incluindo o tipo ou natureza da obra), a localização da obra e os serviços executados (discriminação e quantidades).

10.38. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal da contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico, ou um dos responsáveis técnicos, pela execução de serviços compatíveis com os que são objeto deste Termo de Referência;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE, todos esses com data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão e acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

10.39. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, nos termos da legislação civil comum.

10.40. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, objeto da licitação, de acordo com Artigo 30, § 10 da Lei 8.666/93, admitindo-se excepcionalmente a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

10.41. O Licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em vigor, do local da sede da Empresa.

10.42. Será vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, caso isso ocorra as empresas envolvidas serão inabilitadas.

10.43. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.44. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - ANEXO VIII - básica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada para o trecho:

1. 1 (um) Engenheiro Civil, com experiência nas especialidades de terraplenagem e pavimentação;
2. 1 (um) Encarregado de Terraplenagem com experiência na especialidade;
3. 1 (um) Encarregado de Pavimentação com experiência na especialidade;
4. 1 (um) Encarregado de O.A.C e Drenagem com experiência nas especialidades;
5. 1 (um) Laboratorista com experiência nas especialidades;
6. 1 (um) Topógrafo com experiência nas especialidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.45. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do ANEXO VIII.

10.46. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - ANEXO IX - adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, devendo ser indicado apenas os equipamentos mínimos a seguir relacionados:

- 2 (dois) motoniveladora;
- 1 (uma) escavadeira hidráulica;
- 2 (duas) retroescavadeiras;
- 2 (dois) caminhão Pipa;
- 1 (um) caminhão com cabine auxiliar;
- 4 (quatro) caminhões caçamba 15 m³;
- 3 (três) Rolo pé de carneiro (tandem);
- 1 (um) Caminhão Espargidor;
- 1 (uma) Vibroacabadora;
- 1 (um) Rolo liso;
- 1 (um) Rolo de pneus.

10.47. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do mesmo ANEXO IX.

10.48. Atestado de Visita/Vistoria, emitido nas condições previstas no item **4** deste Edital.

10.49. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I -capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispoendo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto à possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais,



cuja justificativa para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). A administração municipal está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, no percentual de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo, portanto, dentro do limite permitido pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos no presente edital de 50% (cinquenta por cento) não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência. Por fim, registre-se que tais parâmetros técnicos foram contemplados em texto de lei propriamente dita, com a promulgação da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), e que já se encontra em vigência e em período de transição, de modo que o art. 67, inciso II, §2º do referido diploma legal contempla exatamente os percentuais aqui preconizados, confira-se: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei ;§2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

OUTROS DOCUMENTOS

10.50. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, ainda, seguinte documentação complementar:

a) Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- d) Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- e) Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento conf. legislação em vigor;
- f) Relação de Equipe Técnica;
- g) Relação de Equipamentos e Instalações.

10.51. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

10.52. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.53. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por cópia reprográfica para autenticação no ato da abertura, pela Comissão de Licitação à vista do original que será devolvido ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.54. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.55. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.56. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

10.57. No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.

10.58. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens 10.25 e 10.26.

10.59. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a referida empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Licitação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.60. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.61. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10.62. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.63. Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

10.64. Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

10.65. Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

11.2 - **Conforme orçamento realizado pelo Município, o valor global máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pela execução total dos serviços é de R\$ 15.114.639,47 (Quinze milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.**

11.3 - O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter: PROPOSTA DE PREÇOS, conforme ANEXO I, juntamente com as seguintes informações:

Validade da Proposta: (60) sessenta dias

Fornecimento de material, máquinas, ferramentas etc. R\$.....

Mão de Obra.....R\$.....

Valor total R\$ _____ (_____)

Dados bancários da empresa:

Banco: _____ Agencia: _____ Conta Corrente: _____

Data, identificação da licitante e do representante legal e assinatura



Observações:

1 - A Carta de Apresentação da Proposta, deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS).

2 - Orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas.

3 - O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

11.1.1 - Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

11.1.2 Os preços unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

11.1.3 - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

11.1.4 - A proposta deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta dias), para análise e julgamento.

11.1.5 - A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

11.1.6 - A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

11.1.7 - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.

11.1.8 - Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

11.1.9 - Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

11.1.10 - A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

11.1.11 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

11.1.12 - As Planilhas, os valores e quantidades fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos conforme exige a lei. Portanto, o licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, necessário para compor o seu próprio orçamento, promovendo revisões e ampliações, caso necessário, não cabendo solicitações de correções posteriores.

11.1.13 - A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

11.1.14 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.1.15 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

11.2 - Para fornecimento/contratação do objeto licitado, deverá estar incluso no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

11.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexequível, assim considerada aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.

11.3.1 - Conforme o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços e engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

11.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos (02) dois envelopes fechados a que se referem à **habilitação e proposta** previamente protocolizados, procederá a abertura do **Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, verificação da regularidade do cadastramento dos participantes sendo habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital, dará conhecimento a todos os presentes credenciados ou não, fará a análise dos documentos e dará o resultado de imediato aos licitantes presentes.

Após, será aberto o **Envelope 02 - Proposta Comercial**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do "Envelope 02" os licitantes serão comunicados por escrito ou havendo possibilidade a nova data poderá ser definida na ata quando da suspensão da sessão.



12.2 - O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, tudo conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

12.3 - As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvido na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

12.5 - Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.6 - Devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do "envelope 2" dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação;

12.7 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente;

12.8 - Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL

13.1 - Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para os serviços a serem executadas;

13.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

13.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

13.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

13.4.1 - Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:



- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, através de sorteio, na forma prevista no § 2º, Art. 45, da Lei 8.666/93.

13.5 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

13.6 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Prefeitura ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

13.7- Fica reservado a Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.8 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

13.9 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.10 - Fica reservado a Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.11- Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a Autoridade Superior para que proceda à devida homologação e adjudicação.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

14.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

14.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

14.5 - O Diário de Obras ou serviços deverão ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

14.6 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

14.7 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria designada pela Administração Municipal que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

14.8 - A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.9 - Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

14.10 - A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias), será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela



participando técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

14.11 - Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

14.12 - Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Muzambinho entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

15.2 - A Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

15.3 - Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

15.3 - A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

15.4 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

15.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

15.6 - A Contratada deverá atender todas as **exigências do CREA-MG** como **ARTs** ou **RRTs de execução da obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.

15.7 - A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

15.8 - A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.9 - Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

15.10 - O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.

15.11 - O recebimento da obra pelo município de Muzambinho - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto desta contratação.

15.12 - A Contratada obriga-se a ter e manter cadastro na Plataforma + Brasil, do Governo Federal, para envio dos boletins de medições.

16. DAS NORMAS AMBIENTAIS

16.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;

16.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental;

16.3 - A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

16.4 - A Contratada deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental;

16.5 - O MUNICÍPIO deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste edital;

16.7 - A Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes;

16.8 - A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento de determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o MUNICÍPIO, que inclusive poderá valer-se do direito do regresso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 17.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.3** - Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 17.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.5** - Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 17.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com a comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável e desbloqueio do valor da medição, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

18.1.1 - Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, ítem 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

18.1.2 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

18.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.1.4 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

18.1.5 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

18.1.6 - Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social -



COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

18.1.6- Todo o trâmite do pagamento será realizado através da Plataforma + Brasil, por isso a Contratada deverá estar devidamente cadastrada.

19. DAS SANÇÕES

19.1 - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei Nº 8.666/93;

19.2 - A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

19.3 - As multas previstas são as seguintes:

19.3.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

19.3.2- de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

19.3.3 - de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

19.3.4 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

19.4 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

19.5 - As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

19.6 - As multas a que se definidas nos subitens acima serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

19.7 - A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da Administração Municipal;

19.8 - Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada;

19.9 - No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará;

19.10 - Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Administração Municipal recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos;

19.11 - Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item XII caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

19.12 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

20.1.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

20.1.2 - O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

20.1.3 - A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

20.1.4 - A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

21. DOS RECURSOS

21.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes;

21.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura Municipal de Muzambinho, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Departamento de Compras na Área de Protocolo, na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Muzambinho / MG;

21.4 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Departamento de Suprimentos), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente no exercício de 2022, sob o nº **0205.26.782.2602.1.169-4490.51- FICHA 370**.

22.1.1 - Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

23.2 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

23.3 - A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

23.4 - A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

23.5 - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

23.6 - A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

23.7 - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

23.8 - O Canteiro de Obras ou serviços deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT n.º 3.214.

23.9 - Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

23.10 - Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

23.11 - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

23.12 - A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitaçãõ de pessoal estranho.

24.13 - À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

25.14 - O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

26.15 - Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

27.16- Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

28.17 -A Autoridade Superior do Município poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

29.18 - Fica assegurado à Comissão P.de Julgamento e Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados.

30.19 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

31.20 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

32.21 - A Comissão de Licitação esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que recebidas e protocoladas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: Setor de Licitações, Rua Vereador Fausto Martiniano, 25- Centro-Muzambinho – MG. fone: (35) 3571-1188.

33.22 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho (MG), 28 de setembro de 2022.

Viviane Cristina Viol Lemos
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Município: MUZAMBINHO		NOME DA EMPRESA		Data-base: 06_2022				
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG AO MUNICÍPIO DE CACONDE/SP		BDI: 21,34%		Referência de preços: SETOP - SINAPI - SICRO				
Item	Referencia	Código	Descrição	Unid.	Preço unitário (R\$)	Preço unitário com BDI (R\$) (A)	Quantidade prevista (B)	Valor previsto total (R\$) (A x B)
PAVIMENTAÇÃO ESTRADA MUZAMBINHO - CACONDE								
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	SICRO	5213492	Placa em aço - 4,00 x 2,00 m - película retrorrefletiva tipo 1 + 1 - fornecimento e implantação	Unid.				
TERRAPLANAGEM								
1.2.1	SICRO	5502136	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³				
1.2.2	SICRO	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³				
1.2.3	SICRO	5503041	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m³				
SINALIZAÇÃO VERTICAL								
1.3.1	SICRO	5213442	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo 1 + S1 - fornecimento e implantação	Unid.				
1.3.2	SICRO	5213466	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo 1 + S1 - fornecimento e implantação	Unid.				
1.3.3	SICRO	5213489	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo 1 + 1 - fornecimento e implantação	Unid.				
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
1.4.1	SICRO	5213360	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo 1 - com um pino - fornecimento e colocação	Unid.				
1.4.2	SICRO	5213359	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo 1 - com um pino - fornecimento e colocação	Unid.				
1.4.3	SICRO	5214005	Pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo III por extrusão - relevo simples com base	m²				
DRENAGEM								
1.5.1	SETOP	RO-40649	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 60 cm tipo 50/10 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.2	SETOP	RO-40650	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 60 cm tipo 50/15 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.3	SETOP	RO-40651	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 60 cm tipo 50/20 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.4	SETOP	RO-40654	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 70 cm tipo 60/20 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.5	SETOP	RO-40655	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 70 cm tipo 60/25 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.6	SETOP	RO-40659	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 80 cm tipo 70/25 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.7	SETOP	RO-40660	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 80 cm tipo 70/30 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.8	SETOP	RO-40664	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 90 cm tipo 80/25 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.9	SETOP	RO-40665	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 90 cm tipo 80/30 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.10	SETOP	RO-40670	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 100 cm tipo 90/30 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m				
1.5.11	COMPOSIÇÃO	COMP-01	SARJETA DE CONCRETO EM CORTE TIPO DR.SCC-X/Y. LARGURA = 100 CM TIPO 125/25	m				
DISPOSITIVOS DE DRENAGEM								
1.6.1	SICRO	2003361	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais	m				
1.6.2	COMPOSIÇÃO	COMP-02	SDA - Saída D'água Dupla, em talude de aterro - Tipo 01	Unid.				
1.6.3	COMPOSIÇÃO	COMP-03	SSA - Saída D'água Simplex, em talude de aterro - Tipo 01	Unid.				
SUB BASE								
1.7.1	SICRO	4011209	Regularização do subleito	m²				
1.7.2	SINAPI	101767	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m³				
1.7.3	SINAPI	101230	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF 05/2020	m³				
1.7.4	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM				
BASE								
1.8.1	SICRO	4011276	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m³				
CAPA DE ROLAMENTO								
1.9.1	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m³				
1.9.2	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³				
1.9.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM				
1.9.4	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM				
1.9.5	SETOP	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL	m²				
1.9.6	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM				
1.9.7	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM				
1.9.8	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	m²				
1.9.9	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM				
1.9.10	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM				
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.10.1	COMPOSIÇÃO	COMP-14	Administração local	Unid.				
CANTEIRO DE OBRAS								
1.11.1	COMPOSIÇÃO	COMP-15	Canteiro de Obras	Unid.				

Este anexo encontra-se disponibilizado no link a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/1NDsDDKJVx9-k013R9LQht_xsTA-ZKoDk?usp=sharing



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua.....
na cidade de..... CNPJ.....Representada por.....portador do
CPF.....RG.....Carteira profissional nº....., compareceu
nos locais da obra referente à execução dos serviços de

conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e demais
especificações contidas no Edital e em seus anexos.

Muzambinho-MG, __ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho,
todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das
obrigações referentes ao objeto da Licitação.

Muzambinho (MG) ____ de _____ de 2022.

Empresa: _____
Nome: _____
Cargo: _____

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, que renuncia à Visita Técnica** aos locais onde será executada a obra constante do objeto do Edital da Concorrência nº 001/2022, e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 7º, INC.XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

_____ (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), interessada (o) em participar do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, declara, para fins do disposto no Art.7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Assinatura do representante legal

_____, ____ de _____ de 2022

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do artigo 32, da Lei nº. 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique).



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE ENDIVIDAMENTO
CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentou o seguinte resultado:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

_____, ____ de _____ de 2022

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CONTADOR CRC/MG

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO VIII

MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
NOME	ESPECIALIZAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE	
A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.	
OBSERVAÇÕES:	

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO IX

MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

EDITAL		
OBJETO:		
EMPRESA:		
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
QUANTIDADE	ESPÉCIE - TIPO	CAPACIDADE
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
<p>A licitanteCNPJ:declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.</p>		

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE AJUSTAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Muzambinho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ com sede _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação da estrada que liga o Município de Muzambinho/MG ao Município de Caconde/SP. Coordenadas geográficas: Muzambinho - 21° 22' 07.5" S 46°31'21.6"W Caconde - 21°31'43.9"S 46°38'37.4"W, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

1.1.1-Os recursos financeiros serão provenientes do Contrato de Repasse nº 1077.329-54/913298/2021/MDR/CAIXA, com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.3.** A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.
- 2.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.
- 2.5.** O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.
- 2.6.** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 2.7.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.8.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 2.9.** Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.10.** A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.
- 2.11.** Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.
- 2.12.** Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preços unitários, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

4.2. A Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

4.3. Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

4.4. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

4.5. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

4.6. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.7. A Contratada deverá atender todas as **exigências do CREA-MG** como **ARTs ou RRTs de execução da obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.

4.8. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

4.9. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

4.10. Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

4.11. O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.

4.12. O recebimento da obra pelo município de Muzambinho - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto desta contratação.

4.13. A Contratada obriga-se a ter e manter cadastro na Plataforma + Brasil, do Governo Federal, para envio dos boletins de medições.



DAS NORMAS AMBIENTAIS

- 4.13.** A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;
- 4.14.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental;
- 4.15.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- 4.16.** A Contratada deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental;
- 4.17.** O MUNICÍPIO deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste;
- 4.18.** A Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes;
- 4.19.** A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento de determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o MUNICÍPIO, que inclusive poderá valer-se do direito do regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3.** Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 5.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando



prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$_____ (valor por extenso)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

6.1.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente no exercício de 2022, sob o nº **0205.26.782.2602.1.169-4490.51- FICHA 370**.

6.1.1.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com a comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável e desbloqueio do valor da medição, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

6.2.1 Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, ítem 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

6.2.3 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

6.2.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2.5 A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

6.2.6 A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

6.2.7 Todo o trâmite do pagamento será realizado através da Plataforma + Brasil, por isso a Contratada deverá estar devidamente cadastrada.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo 3º - O preço contratado das obras permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

6.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

7.1. O prazo de execução dos trabalhos é de 06 (seis) meses, conforme Cronograma, contado data estabelecida na Ordem de Início;

7.1.1. O prazo de execução a que se refere o item 7.1 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art.57, § I a VI, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo MUNICÍPIO;

7.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial;

7.3.1. O prazo de vigência a que se refere o item 7.3 é passível de prorrogação, nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93.

7.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

7.5. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

7.6. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

7.7. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

7.8. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

8.1. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

8.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

8.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

8.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

8.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

8.6. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

8.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de MUZAMBINHO e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;



9.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

9.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

9.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

9.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

9.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

9.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

9.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista.

9.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

10.1.1. O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

10.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

10.2. A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

10.3. A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUZAMBINHO (MG), de de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) NOME

CPF:

2) NOME

CPF: